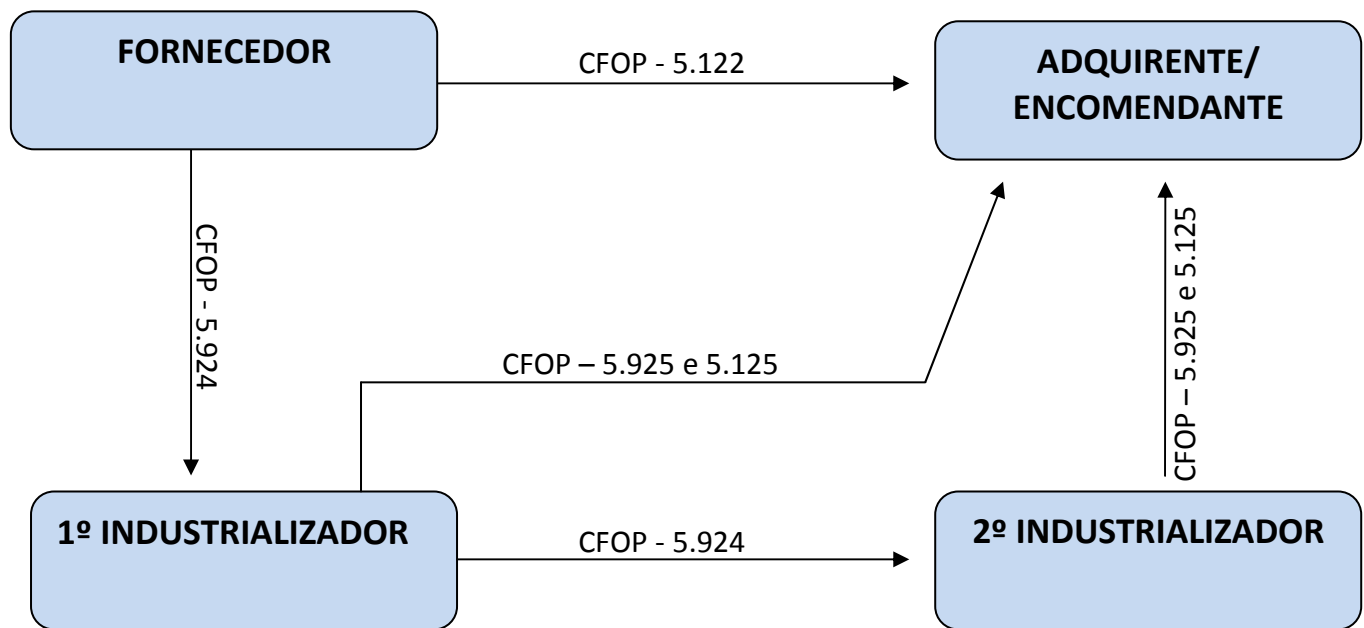


# INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA E ORDEM



- Na NF de cobrança (5.125) deve constar o produto resultante do processo industrial. Lembrando que apenas é DIFERIDO o ICMS do valor da cobrança, os insumos aplicados serão tributados normalmente.
- Nas notas de retorno do industrializador para o encomendante (5.925) devem constar os mesmos produtos descritos na NF de remessa recebida.
- Na NF de remessa para o seguinte industrializador (5.924) deve constar o produto resultante do processo, ou seja, o que de fato está sendo remetido.

CFOP	CST ICMS	CST PIS	CST COFINS	CST IPI e CENQ
5.125	51	01	01	55 - 109
6.125	00	01	01	55 - 109
5.924	50	49	49	55 - 108
5.925	50	49	49	55 - 108

**Dados Adicionais (5.125):** Cobrança de NF de remessa (nº, série e data). ICMS diferido conforme RICMS-SC/01, Anexo 3, Art. 8º, X. IPI Suspensão conforme Art. 43, Inciso VII, do Decreto 7.212/2010.

**Dados Adicionais (5.924):** Remessa por conta e ordem de ..... CNPJ.... Endereço..... ICMS suspenso conforme RICMS-SC/01, Anexo 2, Art. 27, I (retornar em 180 dias). IPI Suspensão conforme Art. 43, Inciso VI, do Decreto 7.212/2010.

**Dados Adicionais (5.925):** Retorno referente a NF-e nº..... data....., ICMS suspenso conforme RICMS-SC/01, Anexo 2, Art. 27, II (retornar em 180 dias). IPI Suspensão conforme Art. 43, Inciso VI, do Decreto 7.212/2010.